



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 10 de Agosto de 2021 - Edição nº 669

SUMÁRIO

- AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS - Nº 026/2021 - SRP - Nº 027/2021 - Nº 028/2021 - Nº 029/2021 - Nº 030/2021 - Nº 031/2021 - Nº 032/2021 - Nº 033/2021 - Nº 034/2021 - Nº 035/2021 E Nº 036/2021.

- DECRETO Nº 125/2021: "ADOPTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 126/2021: "DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS UNIDADES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BBB3188ECB-78048DECBA-8D411BB548-16ECDA0E67

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**aquisição de materiais de construções, hidráulico e elétricos**". Data de Abertura das Propostas: 23.08.2021 às 09h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**serviços funerários com aquisição de urnas**". Data de Abertura das Propostas: 23.08.2021 às 13h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**aquisição de combustíveis**". Data de Abertura das Propostas: 23.08.2021 às 14h30.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços gráficos**". Data de Abertura das Propostas: 23.08.2021 às 16h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços na locação de caminhões carroceria aberta (transporte hortifrutigranjeiros)**" e camionete com capacidade de carga 715kg a 1000kg – Apoio Secretaria de Obras e transporte. Data de Abertura das Propostas: 23.08.2021 às 17h10.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços na locação de máquinas**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 09h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água dos prédios públicos do município compreendendo as Escolas Municipais, Secretarias, Unidades de Saúde e Poços Tubulares**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 11h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**contratação de empresa especializada para a recuperação de pavimentação com paralelepípedo nas vias urbanas, com material e mão de obra**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 13h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços na locação de caminhões pipa**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 15h00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços de caiação de meios-fios e poda de árvores**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 16h15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para "**prestação de serviços de apoio administrativo setor licitação**". Data de Abertura das Propostas: 24.08.2021 às 17h15. No site do Sistema BLL Compras – acessível em <https://bll.org.br/>. O Edital estará disponível no endereço: Praça Pedro Ferraz, 23 Centro Encruzilhada Bahia CEP 45.150 000 Pelo endereço eletrônico <https://www.encruzilhada.ba.gov.br/site/editais> Bahia, 06 de agosto de 2021.

Obs.: Os editais estarão disponíveis a partir de 10 de agosto de 2021, nos endereços eletrônicos acima descritos.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 125 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

**“ADOta NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.
SUSPENDE DISPOSIÇÕES
CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Encruzilhada atingiu 770 casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20585, 20612 e 20623/2021.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Encruzilhada, durante o período de 09 de agosto até 13 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentos) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores estão autorizados a ocorrer, contudo fica vedada a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de agosto a 13 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows, cavalgadas, vaquejadas, festas populares, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Encruzilhada, até 13 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato semipresencial, nas unidades de ensino particulares a partir de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão ofertar outras modalidades de ensino, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos impedidos de comparecimento por questões de saúde, comorbidades e demais situações essenciais.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Encruzilhada-BA.

Art. 7º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas no parágrafo único do artigo 20º:

- I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
- III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
- V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas no item a, deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública a contar de 09 de agosto a 13 de setembro de 2021.

Art. 9º. Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, com restrições de higiene e distanciamentos próprios da segurança contra a COVID-19.

Art. 10º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

Art. 11º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 12º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Art. 13º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 14º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 15º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 16º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 17º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 18º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 19º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 20º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

Art. 21º - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 09 de agosto de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 126, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS
ATIVIDADES LETIVAS NAS UNIDADES
PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos no Município de Encruzilhada;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a adequação dos espaços escolares privados do Município de Encruzilhada para o retorno das atividades letivas;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20585 e 20612/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato semipresencial, nas unidades de ensino particulares a partir de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão ofertar outras modalidades de ensino, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos impedidos de comparecimento por questões de saúde, comorbidades e demais situações essenciais.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Encruzilhada - BA, pelo email alinevilanova@gmail.com, solicitando confirmação de recebimento.

Parágrafo Único - O protocolo de biossegurança apresentado deverá atender aos requisitos do Plano Sanitário constante do Anexo I deste Edital.

Art. 4º - Para garantir a segurança sanitária dos envolvidos nas atividades das unidades particulares de ensino, determina-se o cumprimento irrestrito do Plano Sanitário de Retorno das Atividades Letivas constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, 30 de julho de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS UNIDADES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

1. APRESENTAÇÃO

Esse protocolo tem o intuito de orientar as unidades de ensino privadas de Encruzilhada para retomar suas atividades após terem fechado em virtude da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus. Cada setor da escola tem sua especificidade e devem atender aos requisitos abaixo definidos, para enfrentarmos a retomada de forma segura.

2. MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS E IMPLEMENTADAS:

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO PELA COVID- 19	1. Implementação de Sala de Acolhimento equipada com os requisitos básicos de saúde necessários para o isolamento e primeiros atendimentos, para utilização dos atores envolvidos na retomada escolar que apresentarem sintomas e ou quadros semelhantes aos sintomas característicos da contaminação pelo Coronavírus;
	2. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os envolvidos;
	3. Facultativamente, o uso de protetores faciais;
	4. Além da máscara de uso obrigatório, o(a) aluno(a) ou o profissional atuante na unidade deve ter sempre, seja no conjunto do seu material escolar ou em seus pertences, uma

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	máscara sobressalente;
	5. Guardar a máscara usada em um saco fechado até chegar em casa;
	6. O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas durante o período de permanência nas escolas e no transporte escolar;
	7. As unidades escolares devem adquirir termômetros digitais com infravermelhos e, antes de passar pelos portões, todos devem medir a temperatura, que deverá estar abaixo de 37,5°;
	8. Redução, ao máximo, do número de pessoas circulando pela unidade escolar, durante o período de permanência dos alunos, restringindo até mesmo o acesso de pais e/ou responsáveis;
	9. Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;
	10. Adoção de medidas de distanciamento no ambiente escolar, incluindo o revezamento dos horários de entrada e saída, da recreação e especialmente o número de alunos por sala, limitado a 50% de sua capacidade;
	11. Manutenção e higienização dos ambientes, ao final das atividades presenciais, com aplicação de produtos desinfetantes, higienização contínua de banheiros, salas de aulas, maçanetas, bebedouros e corrimões, locais de convivência;
	12. Disponibilização maciça de álcool em gel ou líquido 70% em todos os ambientes;
	13. Ventilação dos ambientes, manter janelas e portas abertas durante as aulas e, sempre que possível, realizar atividades em espaços ao ar livre;
	14. Identificação de servidores, professores e estudantes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente escolar;
	15. Abordagem e acompanhamento da sintomatologia desse público no acesso à escola e durante as atividades nas



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	dependências da escola;
	16. Afastar imediatamente os envolvidos nos espaços em que foi detectada a contaminação de covid-19 na comunidade escolar;
	17. Assegurar que alunos e professores se mantenham saudáveis na escola;
	18. Se possível, garantir que máscaras faciais e/ou lenços de papel estejam disponíveis para professores e demais profissionais;
	19. Adotar políticas flexíveis de assiduidade e licença por doença;
	20. Instalação de pias e torneiras em espaços abertos para higienização das mãos pela comunidade escolar;
	21. Adotar rotinas de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente higienizante adequado para as mãos, como álcool;
	22. Promover ações de apoio para alunos, professores e demais profissionais que os auxiliem a lidar com questões sociais e psicológicas do stress advindo das novas rotinas necessárias para manter o distanciamento social;
	23. Disponibilizar atendimento psicológico ou de orientação educacional a estudantes, professores e demais profissionais;
	24. Orientar alunos, professores e demais profissionais sobre uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descartar o lenço usado imediatamente);
	25. Orientar alunos, professores e demais profissionais que evitem tocar nos olhos, nariz e boca.
	26. Na educação infantil, os colaboradores responsáveis devem mediar a aplicação do álcool gel a 70% nas crianças;
DISTANCIAMENTO SOCIAL	27. Escalonar as horas de chegada, de partida da escola e de intervalos para o recreio.
	28. Evitar reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	videoconferência.
	29. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só.
	30. Manter distância segura entre professores, estudantes demais profissionais, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente escolar;
	31. Considerar a possibilidade de redução do tamanho das turmas, de forma que seja possível aumentar os espaços entre as mesas e carteiras para um espaço mínimo de 1,5 m entre cada aluno.
	32. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre professores, estudantes e demais profissionais e, entre esses e o público externo.
	33. Priorizar agendamentos de horários de atendimento nos diferentes setores da escola para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas.
	34. Organizar a realização dos momentos de alimentação
	35. Cancelar atividades e aulas em grupo;
	36. Evitar a reunião de alunos em áreas comuns. Avaliar a necessidade de fechar espaços de uso comum, como parques infantis, caso contrário, escalonar o uso e desinfetar os espaços de uso;
	37. Mesmo de máscara, orientar a distância de mais de 1 (um) metro de pessoa para pessoa;
	38. No Ensino Fundamental 1 e 2 e no Ensino Médio, sugere-se evitar a formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades.
	39. Utilizar marcações no chão, orientando a posição e o sentido do fluxo dos alunos com 1,5m de distância;
COMUNICAÇÃO	40. Elaborar um plano de comunicação sobre o processo de volta às aulas em relação às atribuições e responsabilidades inerentes a cada público: professores, estudantes, pais e demais profissionais;
	41. Realizar reunião com os professores e demais profissionais

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	para comunicar os procedimentos e protocolos definidos;
	42. Manter uma comunicação regular com os estudantes e suas famílias;
	43. Orientar alunos, profissionais, professores e estudantes sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
	44. Emitir comunicações e exibir nas instalações da escola cartazes sobre procedimentos e protocolos definidos;
	45. Treinar todos os professores e pessoal nas ações de segurança acima referidas. Considerar realizar o treinamento virtualmente, ou, se pessoalmente, garanta que o distanciamento social seja mantido;
MANEJO DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	46. Limpar e higienizar cuidadosamente as instalações educativas antes do regresso;
	47. Assinalar os horários ou locais de chegada e de entrega, ou estabeleça outros protocolos para limitar o contato com os pais ou cuidadores, tanto quanto possível;
	48. Assegurar que as infraestruturas estejam adequadas ao reinício das aulas, em particular, mapeamento do acesso aos banheiros nas escolas;
	49. Realizar planeamento orçamentário prevendo: necessidade de reestruturação dos espaços da escola, aquisição de materiais extras de higienização/limpeza e contratação de funcionários para limpeza das instalações escolares;
	50. Ter água suficiente para lavar as mãos;
	51. Prever e instalar métodos de assepsia de alunos, professores e demais profissionais antes da entrada na escola;
	52. Adotar procedimentos para que, na medida do possível, seja evitado o toque em superfícies com alta frequência de contato;
SALAS DE AULAS	53. Assegurar suprimentos e equipamentos adequados para minimizar a partilha de materiais de alto toque na medida do possível (materiais de arte, equipamentos etc., atribuídos a um único aluno/câmara) ou limitar o uso por um grupo de crianças de cada vez e limpar e desinfetar entre as



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	utilizações.
	54. Sinalizar no chão da sala de aula a distância de pelo menos 1,5m entre o professor e o aluno da primeira fileira;
	55. Colocar fitas adesivas sinalizadoras, isolando as cadeiras indisponíveis;
	56. Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula ao longo dos dias;
	57. Evitar compartilhamento de equipamentos eletrônicos, brinquedos, livros e jogos dentro da escola;
	58. Organizar as carteiras e mesas de forma a que todos olhem para uma mesma direção (evitar posições um em frente ao outro ou nas laterais);
	59. Autorizar o lanche das crianças dentro da sala de aula;
	60. Se houver distribuição de alimentos, cada pessoa deverá recebê-lo em caixas ou saquinhos individuais;
BANHEIROS	61. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários que deve ser realizada de hora em hora;
	62. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
	63. Afixar, nos banheiros e lavatórios, material informativo em local que possa ser visualizado com facilidade com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel;
CANTINAS	64. Escalonar os horários de alimentação e realizar o controle de entrada e saída a fim de evitar aglomerações;
	65. Disponibilizar álcool em gel para os alunos na entrada, no caixa e próximo às pias. Bem como manter sabão e papel disponível em lavatórios;
	66. Manter uma separação mínima de 1 metro entre as cadeiras ou de 2 metros entre as mesas;
	67. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	água e sabão ou borrifando álcool. Mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição;
	68. Informar aos professores, alunos demais profissionais sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa (como o celular);
	69. Os colaboradores do estabelecimento devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
	70. Manter atenção redobrada no contato com fornecedores;
	71. Instale uma barreira de acrílico no caixa, se possível;
COZINHA	72. Estabelecer regras de distanciamento para o pessoal da cozinha;
	73. Manter os dispenser's e papeleiras dos lavatórios, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool em gel.
	74. Reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização prévia dos alimentos crus (frutas, verduras, legumes);
	75. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	76. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool.
	77. Não utilizar o espaço da copa/refeitório como área de descanso e reuniões;
	78. Não utilizar vasilhames de uso coletivo, a exemplo de potes de biscoitos e garrafas;
ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA	79. Implantar a obrigatoriedade de distanciamento social. Interditar os bancos das áreas de convivência de acordo as normas de distanciamento físico;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	80. Na educação infantil e fundamental I, priorizar parques de material de fácil higienização e reduzir o fluxo de crianças por vez, permitindo intercalar a higienização dos brinquedos com álcool a 70%;
	81. Realizar a higienização com água, sabão e água sanitária imediatamente após o uso;
	82. Proceder com a lavagem das mãos das crianças, bem como aplicação de álcool em gel a 70%;
ESPAÇOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	83. Sugere-se orientar os alunos a comparecerem com roupa adequada à prática de exercícios nos dias de aulas de Educação Física para evitar aglomerações nos vestiários e/ou banheiros;
	84. Recomendar os alunos para que tragam, nos dias de Educação Física, pelo menos mais duas máscaras, para ser trocada após a atividade;
	85. Está recomendado o uso de máscara durante as atividades físicas aeróbicas;
	86. Sugere-se o uso de espaços ao ar livre, mantendo as medidas para proteção coletiva e individual;
	87. As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 minutos, sendo que os 15 minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade;
	88. É vedado o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;
FAMÍLIAS DOS ALUNOS	89. Informar a escola assim que identificarem um aluno com SG, COVID-19 ou SRAG;
	90. Manter-se informados quanto às condições de funcionamento da escola e o desenvolvimento das medidas de prevenção adotadas em relação à Covid-19;
	91. Atentar ao seu papel para manutenção das medidas de proteção individual (uso de máscaras e álcool em gel a 70% por todos os trabalhadores e alunos da escola, bem como pelos visitantes que por ventura visitem as unidades



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

	escolares);
	92. Respeitar protocolos pré-estabelecidos e de acordo com as normas da OMS (tempo de uso das máscaras, higienização correta das mãos, distanciamento social, entre outras medidas amplamente divulgadas);
	93. Manter-se informados quanto aos meios implementados pela escola em caso de sintomas em um aluno ou funcionário;
	94. Manter-se informados quanto aos números de telefone úteis para obter informações e dados de contato do pessoal de saúde, médicos e enfermeiras que trabalham no estabelecimento;
	95. Manterem-se informados para os pontos e horários para receber e deixar os alunos, quando necessário;
CRITÉRIOS PARA MONITORAMEN TO E SUSPENSÃO DAS AULAS	96. Em caso de aluno/a que um dos pais/cuidadores (CHECAGEM 1) informe a escola sobre a presença de SG/COVID-19/SRAG ou que um professor (CHECAGEM 2) identifique uma destas condições, ou caso apresente exame do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, deve seguir o seguinte protocolo:
	97. As aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame:
	98. Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente;
	99. Se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas)
	100. Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas.
	101. Em caso de dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 positivo e em que se



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

	possa estabelecer um vínculo epidemiológico entre os casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para investigação da origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.
	102. Para fins de definição de caso confirmado, só serão considerados os testes tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno. Não estão recomendados, nem serão considerados os testes tipo sorológicos;
	103. Findado o período de afastamento conforme definidos acima, as aulas em formato presencial podem ser retomadas, e o aluno/funcionário/professor pode voltar às atividades sem necessidade de novo teste laboratorial.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, 10 de agosto de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL